ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

SSO: 004/2008 **DATA:** 25/02/2008

A: MESA DIRETORA

ENTE: Projeto de Lei Legislativo 004/2008

A: ALTERA O ARTIGO 10 E O ANEXO II DA LEI 194, DE 26 DE JULHO DE 2007, QUE INSTITUI O BALCÃO DA CIDADANIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 25 / 02 / 2008
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
25/02/2008

Leitura em Plenário
25/02/2008

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação

Parecer: CONSTITUCIONAL

( ) Desenvolvimento Social

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

FLs. 01
Carmen

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 25/02/2008
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 004/2008

Altera o Artigo 10 e o Anexo II da Lei 194, de 26 de Julho de 2.007, que Institui o Balcão da Cidadania, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

01) Mensagem de Encaminhamento;

02) Projeto de Lei Legislativo;

03) Justificativa e

04) Pareceres das Comissões pertinentes.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 25/02/08
Horas: 16:20
Secretaria Geral

SALA DAS SESSÕES, 25 de Fevereiro de 2.008.

Vera. VÂNIA I. S. MIOLA
Primeira Secretária

Ver. ANACLETO ZANELLA
Presidente

Ver. MARCELO DEMOLINER
Segundo Secretário

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente

Fls. 02
Carmen

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Mensagem de Encaminhamento

A Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos, abaixo subscrita vem por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Altera o Artigo 10 e o Anexo II da Lei 194, de 26 de Julho de 2.007, que Institui o Balcão da Cidadania, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.**

Solicitamos a aprovação do mesmo, para adequar a Legislação a nova concepção administrativa.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Fevereiro de 2.008.

Vânia I. S. Miola

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
Primeira Secretária

Ver. MARCELO DEMOLINER
Segundo Secretário

Anacleto Zanella

Ver. ANACLETO ZANELLA
Presidente

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

03 FLS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 004/2008

Altera o Artigo 10 e o Anexo II da Lei 194, de 26 de Julho de 2.007, que Institui o Balcão da Cidadania, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º - O Art. 10 da Lei nº. 194 de 26 de Julho de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – Para o auxílio nas atividades do Balcão da Cidadania, será contratado através de convênio, um Estagiário do Curso de Direito, cursando no mínimo o 6º semestre, até a colação de grau, e perceberá como remuneração de estágio o valor de R$ 409,80 (quatrocentos e nove reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Altera-se o Requisito para o Provimento contido no Anexo II da Lei nº. 194, de 26 de Julho de 2.007, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

(...)
REQUISITO PARA O PROVIMENTO
a) Escolaridade Mínima: Estudante do Curso de Direito, no mínimo no 6º Semestre.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anadete

FLS. 04
Carmen

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

SALA DAS SESSÕES, 25 de Fevereiro de 2.008.

Vânia I. S. Miola

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
Primeira Secretária

Anacleto Zanella

Ver. ANACLETO ZANELLA
Presidente

Ver. MARCELO DEMOLINER
Segundo Secretário

Ver. JOSE DA CRUZ
Vice-Presidente

Fls. 05
Documen

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo tem como objetivo Alterar o Artigo 10 e o Anexo II da Lei 194, de 26 de Julho de 2.007, que Institui o Balcão da Cidadania, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

O Balcão da Cidadania é instituído como um programa que visa, de maneira ágil e desburocratizada o acesso dos cidadãos as leis que se aplicam aos casos concretos, o que poderá resultar, muitas vezes, na resolução dos conflitos pela informação. Através de uma parceria com as Universidades do Município de Erechim, o Balcão atenderá uma infinidade de casos sem limitação de matéria, assegurando os direitos constitucionais, dos cidadãos erechinenses.

O Balcão da Cidadania é atendido pelo Coordenador do Balcão da Cidadania e por estagiário de direito, que prestarão as informações e os serviços aos cidadãos interessados. Mas devido a falta de interessados em estagiar no Balcão da Cidadania, tornou-se necessário reduzir a escolaridade mínima exigida, do 8º Semestre para o 6º Semestre do Curso de Direito, para facilitar o preenchimento da vaga de estagiário, que está em aberto a mais de seis meses, sem encontrar um interessado.

Diante, desta justificativa, a Mesa Diretora, solicita a aprovação do presente projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Fevereiro de 2.008.

Vânia Y. S. Miola

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
Primeira Secretária

Anacleto Zanella

Ver. ANACLETO ZANELLA
Presidente

Ver. MARCELO DEMOLINER
Segundo Secretário

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 004/2008

AUTOR: MESA DIRETORA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 004/2008

EMENTA: Altera o Artigo 10 e o Anexo II da Lei 194, de 26 de Julho de 2.007, que Institui o Balcão da Cidadania, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: A COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões,25 de Fevereiro de 2.008.

ACOMPANHAM O PARECER:

Câmara Municipal de Erechim
JOSÉ DA CRUZ
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
DENISIO SILVA DE BRITO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
MÁRIO COELHO MELLO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
RAFAEL SMANIOTTO MIOLA
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 197, DE 19 DE MARÇO DE 2.008

Altera o Artigo 10º e o Anexo II da Lei 194, de 26 de Julho de 2.007, que Institui o Balcão da Cidadania, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

ANACLETO ZANELLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, na forma do Artigo 51, §6º da Lei da Orgânica do Município que a Câmara Municipal, **APROVOU, e EU promulgo** a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Art. 10º da Lei nº. 194 de 26 de Julho de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º – Para o auxílio nas atividades do Balcão da Cidadania, será contratado através de convênio, um Estagiário do Curso de Direito, cursando no mínimo o 6º semestre, até a colação de grau, e perceberá como remuneração de estágio o valor de R$ 409,80 (quatrocentos e nove reais e oitenta centavos)".

Art. 2º - Altera-se o Requisito para o Provimento contido no Anexo II da Lei nº. 194, de 26 de Julho de 2.007, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

(...)

REQUISITO PARA O PROVIMENTO

a) Escolaridade Mínima: Estudando do Curso de Direito, no mínimo no 6º Semestre.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 19 DE MARÇO DE 2.008.

Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente da Câmara Municipal de Erechim

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Data Supra.

Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Primeira Secretária